



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. 01452/25 – CMV



Votorantim, 17 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente;

Em atenção ao Ofício de nº 0285/25, datado de 02 de dezembro de 2025, através do qual nos encaminha o **Requerimento de nº 386/25**, de autoria do Vereador **José Antônio de Oliveira**, apresentado durante a 42ª Sessão Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 15ª Legislatura, realizada em 02 de dezembro de 2025, temos a informar que a demanda já foi apresentada por alguns profissionais da área, razão pela qual reconhecemos sua relevância e pertinência. Entretanto, considerando que tal alteração envolve modificação legislativa, bem como possíveis implicações jurídicas, administrativas e orçamentárias, sugerimos que o tema seja incluído na pauta de estudos de uma eventual Reforma Administrativa Municipal, a fim de que seja analisado de forma técnica, integrada e responsável, com a participação dos setores competentes.

No que tange a viabilidade jurídica da alteração da nomenclatura, o procedimento para alterar a nomenclatura do cargo de *Auxiliar de Serviços Infantis* para *Auxiliar da Educação* segue regras de direito administrativo e constitucional.

A síntese é: **só pode ser feito por lei**, aprovada pela Câmara de Vereadores.

A Secretaria Municipal responsável (Educação, Administração ou Gestão de Pessoas) deve preparar:

- Justificativa técnica da necessidade da mudança.
- Comparativo entre as atribuições atuais e as pretendidas.
- Confirmação de que **não haverá mudança substancial de atribuições**, para evitar violação ao concurso público.
- Indicação se haverá ou não impacto financeiro.

Se as atribuições mudarem muito, deixa de ser “alteração de nomenclatura” e se torna **transformação de cargo**, o que exige mais cautela jurídica.

A Procuradoria (PGM) deve emitir **parecer jurídico** sobre:

- Constitucionalidade da alteração.
- Possibilidade de mudança sem novo concurso.
- Se a alteração é apenas de nome ou de conteúdo do cargo.

Esse parecer é indispensável para evitar questionamentos futuros.

Com o parecer jurídico, elabora-se um **Projeto de Lei Municipal**, contendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

- Nome atual do cargo: *Auxiliar de Serviços Infantis*
- Nova nomenclatura: *Auxiliar da Educação*
- Número de vagas existentes
- Regime estatutário ou celetista
- Atribuições (se forem revisadas ou consolidadas)
- Disposições sobre o enquadramento dos atuais servidores
- Vigência da lei

O prefeito encaminha o PL com:

- Mensagem de justificativa
- Estudos e pareceres anexos

A Câmara seguirá o rito:

- Leitura em plenário
- Análise pelas comissões (geralmente Constituição e Justiça, e Finanças)
- Parecer das comissões
- Votação (uma ou duas discussões, conforme a Lei Orgânica Municipal)

Se aprovado pelos vereadores:

1. O prefeito sanciona a lei.
2. A lei é publicada no Diário Oficial ou Jornal Oficial do Município.
3. O cargo passa oficialmente a ter a nova nomenclatura.

- A mudança **não pode implicar aumento de escolaridade exigida**, salário ou competências muito diversas, sem justificar transformação de cargo.
- Servidores atualmente ocupantes do cargo são automaticamente reenquadrados se a lei assim determinar.
- Não é permitido criar um “novo cargo” com outro nome e transferir servidores sem previsão legal clara.

Ademais, sobre a descrição detalhada das atribuições Auxiliar de Serviços Infantis tem se que para fins de conhecimento, segue abaixo a descrição legal vigente das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Infantis, prevista na Portaria Municipal nº 6.696, de 03 de outubro de 1990:

Auxiliar de Serviços Infantis: *Compreende as tarefas que se destinam a executar sob supervisão de Serviços de atendimento às crianças em suas necessidades diárias, cuidando da alimentação, higiene e recreação, garantindo seu bem estar, adaptação a creche e desenvolvimento físico e mental. Atender a portaria, recepcionando as crianças, examinando o seu estado de saúde, condições de higiene e conferindo material. Efetuar o controle de frequência das crianças. Ajudar a servir leite e suco de frutas. Acompanhar as crianças em passeios para tomar sol, distraindo-as com atividades de recreação. Ajudar a servir as refeições, alimentando as crianças ou orientando-as sobre noções de comportamento a mesa*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

e uso adequado de talhares, bem como de higiene pessoal. Incentivar as crianças para que se alimentem corretamente, aprendendo a comer todos os alimentos, inclusive verduras e legumes. Ajudar a servir sobremesa às crianças. Cuidar da higiene das crianças, dando banho e orientando-as a se vestir, calçar, pentear e guardar seus pertences. Trocar fraldas nas crianças menores. Servir mamadeiras na temperatura e horários certos. Auxiliar e orientar as crianças na escovação dos dentes. Administrar medicamentos às crianças, sob orientação médica, pequenos curativos. Controlar os horários de repouso das crianças. Promover atividades recreativas no pátio ou classe, incentivando as brincadeiras em grupo como: brincar de roda, de bola, pular corda, canto, jogos diversos, colagem, pintura, recortes, desenho livre, contar histórias, manipulação de massa e argila, com objetivo de estimular o desenvolvimento físico e mental das crianças. Oferecer água às crianças, lembrando-as de ir ao sanitário em intervalos regulares e em seguida, lavar as mãos. Executar outras tarefas determinados pelo superior imediato.

Nestes termos; respeitosamente.

WEBER MAGANHATO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Excelentíssimo Senhor

RODRIGO DE MELO KRIGUER

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Votorantim/SP.